



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

PROJETO DE LEI Nº 10/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

mes - PB 31 MAIO 19007

Elbaria Nunes Diniz
Presidente

CRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E INTENSIVO PELA CONDUÇÃO E GUARDA DE VALORES E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propor ao plenário o seguinte Projeto de Lei Municipal.

Art. 1º - Para promover o aumento da eficiência dos serviços prestados pelo setor financeiro do Poder Legislativo fica criada no âmbito do Poder Legislativo a Gratificação de Serviços Extraordinários e Intensivo pela Condução e Guarda de Valores - **GSEI**, na forma desta lei.

§ 1º - A gratificação que trata este artigo, será atribuída exclusivamente ao detentor dos cargos especificados que por sua importância e necessidade de apoio técnico administrativo viabilize o desenvolvimento do setor financeiro da Câmara.

§ 2º - O pagamento de gratificação ficará condicionado aos critérios de eficiência, assiduidade e dedicação do servidor no cumprimento das suas atividades.

Art. 2º - O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que exerça atividades em serviços extraordinários e intensivos, como a condução e guarda de numerários e valores, além de responsabilidade por pagamentos, ser-lhe-á concedido gratificação de **100% (cem por cento)** calculada sobre o vencimento e representação atribuídos ao cargo, conforme abaixo especificado.

I - Diretoria de Administrativa e Financeira;

II - Coordenadoria de Controle de Finanças e

Orçamento;

Art. 3º - Não fará jus ao recebimento de gratificação de que trata esta lei, o servidor que estiver no gozo de férias e/ou licença.

Art. 4º - Para concessão de gratificação administrativa deverá obrigatoriamente observado o limite de gastos com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Emas, 22 de maio de 2007.

Maria Nunes Trindade
Presidente

João Roberto de Jesus
1º Secretário

Antonio de Almeida
2º Secretário